



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 36

8 de novembro de 1954

A Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 4 de novembro de 1954, aprovou decretou e eu Francisco José Barbosa Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Numero 36.

Considerando que houve acréscimo na arrecadação de 1953;

Considerando que com esse acréscimo a receita foi além de CR\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros);

Considerando a nova redação do parágrafo único do artigo 20 da Lei n° 64 de 21 de fevereiro de 1948;

Resolve, autorizar o poder executivo a:

Art. 1.º Pagar a Câmara Municipal de Porto Amazonas, a importância de CR\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), cabendo CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a cada Vereador, conforme a nova redação do artigo 20 da Lei n° 64 de 21/2/1948, pelo excesso da arrecadação verificar, de acordo com referida Lei n° 64.

Art. 2.º Por motivo dos mesmos excessos, verificados ou a verificar, pagar ao Prefeito Municipal, a diferença de subsídios e representações a que te direito.

Art. 3.º Abrir os respectivos créditos suplementares, sempre que necessários.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 8 de novembro de 1954

Francisco José Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL
